

Voltando de novamente o Conselho de Sentença pela 3.^a vez a sala secreta do Jury e depois da leitura recommendada pela lei e mais formalidades desta, com o mesmo Presidente e secretario, passa a responder aos quesitos relativos ao réo Rodrigo Alves Rognier, da forma seguinte:

Ao 1.^o quesito, Sim, por 12 votos.

O réo Rodrigo Alves Rognier, no dia 30 de Outubro ultimo, ás 5½ horas da tarde, mais ou menos, na Rua do Bom Morto, desta cidade, fez, com um tiro, em João Corrêa de Godoy as lesões descritas nos autos de fl.^{as} 16 e 25.

Ao 2.^o quesito, Sim, por 12 votos.

Essas lesões, por sua natureza eside, foram a causa efficiente da morte do offendido.

O Conselho deixa de responder ao 3.^o 4.^o e 5.^o quesitos por julgá-los prejudicados com a resposta ao 2.^o

Ao 6.^o quesito, Sim, por 12 votos.

O Jury reconhece ter o réo commetho o crime em defesa propria.

Ao 7.^o quesito, Sim por 12 votos.

O réo assim defendeu-se de uma aggressão actual.

Ao 8.^o quesito, Sim, por 12 votos

O réo para assim defender-se teve improbabilidade de prevenir ou obstar a accção ou de invocar ou receber soccorro da auctoridade publica.

Ao 9.^o quesito, Sim, por 12 votos.
 O réo para assim defender-se fez
 emprego de meios adequados para
 evitar o mal e em proporção da
 aggravação.

Ao 10.^o quesito, Sim, por 12 votos.
 Houve por parte do réo ausência de
 provocação que ocasionasse a aggravação.

Ao 11.^o quesito, o conselho deu de
 responder por julgar-o prejudicado
 com as respostas dadas ao 6.^o, 7.^o, 8.^o,
 9.^o e 10.^o quesitos

Sala Secreta do Jury, Piracicaba, 1
 de Dezembro de 1913

Cherubim Tebichiano da Costa, presidente.

João da Aguiar Moraes. Secretário

Sebastião Tavares de Barros

Carlos de Paula Leite

Joaquim Ferraz de Campos

Augusto Jeremias Farias

Euclides José Libanio

Antonio José de Camargo Rocha

José Machado Sant'Anna

Firmiano Dias de Almeida

Antonio Henrique Ferraz de Camargo

Manoel Alves Rodrigues